



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

- Isenta o cidadão desempregado do pagamento de inscrição em concurso público do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento o pagamento da inscrição em concurso público do Município, o cidadão comprovadamente desempregado.

§ 1º O candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º Constarão no edital do concurso informações relativas à isenção da inscrição de que trata esta lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 612/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria da Vereadora: Rosana Nochele Pontes Pereira.